



MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.335/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Instituto Concede subvenção ao Socioeconômico, Desenvolvimento Científico, Ambiental Tecnológico e dá dos Falcões, Parque providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico - Parque dos Falcões, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 06.180.843/0001-01, com endereço situado na Rodovia 235 Km 46, Povoado do Gandu II, s/n, Zona Rural, Itabaiana, Sergipe, CEp 49.500-000, a ser paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no período de fevereiro a novembro de 2020.
- § 1º. A subvenção objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente na preservação da fauna e da flora, bem como no desenvolvimento social, cultural e humanístico da população através dos serviços prestados pela subvencionada.
- § 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos servicos prestados pela subvencionada.
- Art. 2°. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no período de fevereiro a novembro de 2020, obrigando-se subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.
 - Art. 3°. O processo de prestação de contas deverá conter:
- I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos:
- III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.
- Art. 4°. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.





- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.
- Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2020.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA Prefeito do Município de Itabaiana/SE